

SANCIONADA E PROMULGADA
EM 07/12/2011
GERSELEI STORCK
PREFEITO MUNICIPAL DE IRUPI - ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
EM 07/12/2011

maquina

LEI Nº 682/2011

“ESTIMA RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE IRUPI PARA O EXERCÍCIO DE 2012”

Na qualidade de Prefeito Municipal de Irupi, Estado do espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

I - DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º. O Orçamento Geral do Município de Irupi para o exercício de 2012 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 27.500.000,00 (vinte e sete milhões e quinhentos mil reais).

II - DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2º. O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2012 estima a Receita em R\$ 27.500.000,00 (vinte e sete milhões e quinhentos mil reais) e fixa a Despesa; Para o Poder Legislativo em R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) e em R\$ 26.300.000,00 (vinte e seis milhões e trezentos mil reais) para o Poder Executivo.

§ 1º. A receita do Município será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	29.892.400,00
4.11000000 Receitas Tributárias	624.000,00
4.12000000 Receitas de Contribuição	180.000,00
4.13000000 Receitas Patrimoniais	207.080,00
4.16000000. Receitas de Serviços	6.000,00
4.17000000 Transferências Correntes	28.565.600,00
4.19000000 Outras Receitas Correntes	309.720,00
(-) Dedução para formação do FUNDEB	(3.556.400,00)
2. RECEITAS DE CAPITAL	1.164.000,00
4.21000000 Operações de Créditos	60.000,00
4.22000000 Alienação de Bens	120.000,00
4.24000000 Transferências de Capital	864.000,00
4.25000000 Outras Receitas de Capital	120.000,00
TOTAL	27.500.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES
GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º. As despesas dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas, obedecendo a efetiva arrecadação, sendo facultado ao Poder Executivo garantir a participação orçamentária do Poder Legislativo, e ainda segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01.010. CÂMARA MUNICIPAL	1.200.000,00
02.010. GABINETE DO PREFEITO	984.960,00
02.020. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1.115.061,00
02.030. SECRETARIA DE FINANÇAS	886.000,00
02.040. SECRETARIA DE AGRICULTURA	504.000,00
02.050. FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL	409.260,00
02.051. FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA	48.000,00
02.060. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	134.520,00
02.070. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	9.084.550,00
02.080. SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	2.422.750,00
02.090. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	96.630,00
02.091. FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E DA ADOLESCENCIA	0,00
02.100. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.560.000,00
02.101. FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	60.000,00
02.110. FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	90.600,00
02.120. SECRETARIA DE SAÚDE	39.000,00
02.140. SECRETARIA DE TRANSPORTE	1.329.275,00
02.150. SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	652.549,00
02.151. FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	48.000,00
02.160. SECRETARIA DE ESPORTE	363.585,00
02.170. SECRETARIA DE CONVÊNIO	99.000,00
02.180. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	240.000,00
03.010. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	5.460.000,00
TOTAL	27.500.000,00

CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

01. LEGISLATIVA	1.200.000,00
04. ADMINISTRAÇÃO	3.085.021,00
08. ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.807.230,00
10. SAÚDE	5.499.060,00
12. EDUCAÇÃO	9.219.070,00
13. CULTURA	700.549,00
15. URBANISMO	2.422.750,00
20. AGRICULTURA	961.260,00
23. COMÉRCIO E SERVIÇO	180.000,00
26. TRANSPORTE	1.329.275,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES
GABINETE DO PREFEITO**

27. DESPORTO E LAZER	363.585,00
28. ENCARGOS ESPECIAIS	492.000,00
99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	240.000,00
TOTAL	27.500.000,00

CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA

3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES	24.377.891,00
3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	14.485.521,00
3.2.90.00 - Juros e Encargos da Dívida	82.200,00
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	9.810.170,00
4.0.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL	3.122.109,00
4.4.90.00 - Investimentos	2.658.109,00
4.6.90.00 - Amortização da Dívida	224.000,00
9.9.00.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	240.000,00
TOTAL	27.500.000,00

Art. 4º. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, indenização e restituições, despesas de exercícios anteriores caso a despesa seja legalmente reconhecida em 2012 e ainda outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor.

§ 1º. A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais especificado neste artigo.

§ 2º. Não se efetivando até o dia 10/12/2012 os riscos fiscais relacionados aos eventos: processo de desapropriação; Intempéries; Fatos não Previstos em Execução de Obras; Serviços; Restituições de saldos financeiros de convênios não realizados e Campanhas de Saúde; ou se efetivando a cobrança da dívida ativa de acordo com o previsto no Orçamento da Receita, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária, desde que o orçamento para 2012 tenha reservado recursos para riscos fiscais.

§ 3º. Os recursos da Reserva de Contingência destinados ao evento “Dotações não Orçadas ou Orçadas a Menor” serão utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo para abertura de créditos adicionais suplementares para as dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

Art. 5º. Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a anulação e a suplementação de dotação orçamentária, de um programa para outro tanto quanto de uma unidade orçamentária, usando para isso o percentual aprovado na Lei de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES
GABINETE DO PREFEITO

Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012, que serviu como norte para a elaboração do presente.

Art. 6º. Fica autorizado por ato do chefe do Executivo, a remanejar dotações orçamentárias, dentro de um mesmo Programa, Projeto, Atividade ou Operações Especiais, sem, contudo, diminuir o percentual de autorização expresso no artigo 5º nesta Lei.

Art. 7º. O Executivo está autorizado, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320/1964, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) da Receita estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos, desde que não comprometidos:

I - o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;

II - o superávit financeiro do exercício anterior.

Parágrafo único - Excluem - se desse limite os créditos adicionais suplementares autorizados por leis municipais específicas aprovados no exercício.

Art. 8º. Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos vinculados a fontes oriundas de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido a seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º. A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei 4.320/1964 será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da receita e despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos art. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.

§ 2º. O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos, conforme disposto nos artigos. 8º, 42 e 50, I da LRF.

Art. 9º. Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 10. Durante o exercício de 2012 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei, de acordo com os percentuais aprovados na Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2012.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 11. Ficam alterados os valores constantes nos anexos da lei de Diretrizes Orçamentárias, que projetavam a receita para o exercício de 2012, devendo ser incorporado os novos valores aos anexos daquela Lei.

Art. 12. Ficam alterados os valores constantes nos anexos do PPA – Plano Plurianual, que projetavam a receita para o exercício de 2012, devendo ser incorporado os novos valores aos anexos daquela Lei.

Art. 13. A presente Lei vigorará durante o exercício de 2012, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irupi, Estado do Espírito Santo, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze (07/12/2011).


**GERSELEI STORCK
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado e publicado nesta Secretaria de Gabinete do Prefeito Municipal de Irupi, Estado do Espírito Santo, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze (07/12/2011).


**MARLI AMARINS DA SILVA
CHEFE DE GABINETE**